

3 — O grupo de trabalho desenvolverá a sua actividade em articulação com o grupo de trabalho nomeado pelo meu Desp. 48/96.

4 — A elaboração do Plano para a Dinamização da Fileira Oleícola deverá estar concluído no prazo máximo de 150 dias. O grupo de trabalho apresentar-me-á um relatório de progresso no prazo de 90 dias.

5 — Todos os organismos pertencentes ou sub tutela do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas porão à disposição do grupo de trabalho ora nomeado todos os elementos disponíveis e que pelo seu coordenador ou secretário venham a ser solicitados.

6 — O Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar prestará ao grupo de trabalho ora nomeado todo o apoio que for considerado necessário.

31-7-96. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

Secretaria-Geral

Anulação. — No DR, 2.ª, 164, de 17-7-96, a p. 9750, vem publicada a requisição do segundo-oficial Luís Filipe Carvalho Nascimento, do quadro de pessoal do Hospital de São José, para o quadro desta Secretaria-Geral.

No entanto, dado ter sido considerada sem qualquer efeito, é anulada a requisição em causa.

30-7-96. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Desp. 94/96. — O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, tendo o Desp. Norm. 293/93, de 1-10, estabelecido as regras nacionais de execução do referido Regulamento.

Assim, com o objectivo de dar início ao processo de pedido de registo comunitário de «Borrego do Baixo Alentejo» com indicação geográfica, de acordo com o disposto no n.º 3 do anexo I ao citado Desp. Norm. 293/93, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como indicação geográfica a denominação «Borrego do Baixo Alentejo».

2 — O uso da indicação geográfica «Borrego do Baixo Alentejo» fica reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nos anexos I e II ao presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado na Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural.

3 — O agrupamento CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários, S. A., que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I ao citado Desp. Norm. 293/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, e no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica referida no n.º 1 os produtores que:

- Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários, S. A.;
- Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;
- Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV ao citado Desp. Norm. 293/93.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, da rotulagem do produto que cumpra o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica».

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho, e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da protecção prevista no n.º 1 do art. 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14-7, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade do produto.

31-7-96. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO I

Principais características do borrego do Baixo Alentejo

1 — Definição — entende-se por «Borrego do Baixo Alentejo» a carcaça e as miudezas obtidas a partir do abate, aos 3 a 4 meses de idade, de borregos das raças autóctones Merina e Campaniça e dos seus cruzamentos com outras raças do tronco Merino.

2 — Características das carcaças — podem beneficiar do uso da indicação geográfica as carcaças ou as peças delas provenientes nas seguintes condições:

2.1 — Peça da carcaça — compreendido entre 8 kg e 10 kg ou entre 10,1 kg e 13 kg, quando classificadas, respectivamente, nas categorias B ou C do Regulamento (CE) n.º 1278/94, do Conselho.

2.2 — Conformação da carcaça — a carcaça apresenta um tecido muscular bem desenvolvido, firme e compacto e com um mínimo de consistência nas fibras e tecido conjuntivo. As carcaças devem obter a classificação E, U, R, O, de acordo com a grelha de classificação EUROP.

2.3 — Estado de gordura da carcaça — as carcaças devem obter a classificação 2, 3 ou 4, de acordo com a grelha de classificação EUROP.

2.4 — Características da gordura — gordura de cobertura e caviária de cor branca e consistência firme.

2.5 — Características organolépticas — a carne apresenta uma textura tenra e com grande suculência, decorrente da infiltração de gordura a nível inter e intramuscular, bem como um «flavour» *sui generis*.

3 — Obtenção do produto — a identificação e registo dos animais, o saneamento e a assistência veterinária, as regras de alimentação e a condução dos rebanhos, bem como as regras de abate e de maturação da carne, são as constantes do respectivo caderno de especificações.

4 — Apresentação comercial — o borrego do Baixo Alentejo pode apresentar-se comercialmente em carcaça inteira, em meia carcaça, em peças não embaladas ou embaladas em *cuvettes* ou em vácuo. As miudezas podem vender-se juntamente com a carcaça ou em separado, previamente embaladas ou não.

Independentemente da sua forma de apresentação comercial, o borrego do Baixo Alentejo é apresentado ao consumidor, nos postos de venda, separado de outras carnes, mencionando a respectiva rotulagem a menção «Borrego do Baixo Alentejo — Indicação geográfica» e ostentando, de forma inviolável, a marca de certificação aposta pelo respectivo organismo privado de controlo e certificação.

ANEXO II

Área geográfica de produção

A área geográfica de produção do borrego do Baixo Alentejo está circunscrita aos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa, Viana do Alentejo e Vidigueira, e ainda às freguesias de Torrão, do concelho de Alcácer do Sal, Azinheira dos Barros e São Mamede de Sádão, do concelho de Grândola, Granja, do concelho de Mourão, Colos, Relíquias, São Martinho das Amoreiras e Vale de Santiago, do concelho de Odemira, Alqueva, Oriola, Portel, Santana, São Bartolomeu do Outeiro e Vera Cruz, do concelho de Portel, e Abela, Alvalade, Cercal, Ermidas-Sado e São Domingos, do concelho de Santiago do Cacém.

Aviso. — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Desp. Norm. 293/93, de 1-10, o agrupamento CARNOVINA, S. A., propôs como organismo privado de controlo e certificação do Borrego do Baixo Alentejo a ACOS — Associação de Criadores de Ovinos do Sul.

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV ao citado Desp. Norm. 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvida a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A ACOS — Associação de Criadores de Ovinos do Sul é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação do «Borrego do Baixo Alentejo — Indicação geográfica».

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Desp. Norm. 293/93 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, até 31-1 de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

19-7-96. — O Director-Geral, *Vitor Coelho Barros*.